

LEI Nº 657/ 2013

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas e serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XV – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será formado por 10 membros titulares e suplentes, sendo 05 representantes do poder público e 05 representantes da sociedade civil. Serão eles:

I – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como membro nato;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante da associação Centro de instrução Bíblico Visual Cruzeiro de Poção;

VII – Um representante das Igrejas Evangélicas;

VIII – 03 (três) representantes de distintas Associações organizadas compatíveis com o turismo, ou com o crescimento do mesmo na esfera municipal e/ou regional;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos I ao V serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso VIII farão parte de 03 (três) distintas Associações organizadas, com sede no município, as quais tenham um trabalho sério e reconhecido pela sociedade;

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos VI a VIII serão eleitos pelas suas respectivas entidades, em reuniões públicas e assembleias, previamente convocadas, sendo registradas em ata e divulgadas no Hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Poção;

Art. 4º - Os membros do conselho tem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os membros do COMTUR não farão jus a nenhuma renumeração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção, 22 de novembro de 2013.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
PRESIDENTE

RUTH BARBOSA SILVA ALVES
1º SECRETÁRIA

WRIDES MENDES PAZ
2º SECRETÁRIA

